

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 220

Aprova a tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre obras de construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 144, de 31 de agosto de 1984,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a tabela abaixo, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre obras de construção civil, que vigorará no primeiro semestre do exercício de 1986:

a). Casa/Sobrado	462.175 p/m ²
b). Apartamento	368.220 p/m ²
c). Telheiro	92.055 p/m ²
d). Galpão	210.463 p/m ²
e). Indústria	184.110 p/m ²
f). Loja ou Salão	322.373 p/m ²
g). Especial	354.610 p/m ²


Art. 2º. Os valores acima foram reajustados de acordo com os índices de variação das ORTN's - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no período do primeiro semestre de 1986.


duca



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 1985.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária de Fazenda

PUBLICADO NO JORNAL

UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 1883 de 07/10/86

S. Fonseca

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS